



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3218/2019	27-09-2019	SAI – SRAPAP/2019/440		18-11-2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 740/XI – DOCENTES DE 1.º CICLO COM REDUÇÃO HORÁRIA E/OU PARA APOIO MEDIDAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE APOIO EDUCATIVO A QUEM FORAM ATRIBUÍDAS TURMAS DE 1.º CICLO DE ENSINO BÁSICO

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional estão dotadas dos recursos necessários à plena satisfação das necessidades dos seus alunos, quer no âmbito da lecionação de aulas, quer no âmbito do apoio educativo e da educação especial.

A distribuição do serviço docente, incluindo o serviço na educação especial, de apoio educativo e de substituição é uma competência do órgão executivo das unidades orgânicas, com respeito pelos princípios orientadores que regem a matéria, previstos na lei e nos documentos internos de gestão das mesmas, que deve procurar, sempre, o maior benefício para os alunos e numa ótica de otimização dos recursos existentes, conforme resulta do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores. Os docentes que beneficiam de redução da componente letiva do horário de trabalho mantêm a obrigatoriedade de prestação de trinta e cinco horas de serviço semanal, vinte e seis das quais ao serviço do estabelecimento.

Em situações pontuais em que as unidades orgânicas integram docentes com redução da componente letiva em número significativamente superior às necessidades de apoio educativo apuradas, foi ponderada a atribuição de turmas com matriz curricular diferenciada a esses docentes, sem qualquer prejuízo para os respetivos alunos.

A possibilidade de atribuição de serviço de substituição a docentes com redução da componente letiva encontra-se expressamente prevista no Estatuto do Pessoal Docente supra referido,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

quando não seja possível a redistribuição desse serviço a outros docentes sem redução da componente letiva, constituindo função integrante do conteúdo funcional dos professores de apoio educativo substituir os docentes a quem estejam atribuídas turmas, nas suas faltas e impedimentos, depois de esgotadas as soluções existentes na unidade orgânica que possibilitem a plena ocupação dos alunos.

2. A colocação de docentes para além dos que integram os quadros da unidade orgânica apenas pode ser justificada quando a mesma não disponha de docentes suficientes para a satisfação de todas as suas necessidades, sendo que, nas situações em que tal se verificou, após uma análise rigorosa dessas necessidades e com base nos princípios que regem os mecanismos para a sua satisfação, assim como os que regem a gestão otimizada dos recursos, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Educação, procedeu à dotação dos que, em articulação com o órgão executivo de cada unidade orgânica, se considerou serem os adequados.

3. A avaliação das necessidades de recursos docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Educação, tem em consideração as necessidades existentes nas unidades orgânicas, assim como os limites legalmente fixados para a disponibilização de docentes, designadamente no apoio educativo e na educação especial. A colocação de docentes nas unidades orgânicas é promovida quando se conclua pela inexistência desses recursos em número suficiente à satisfação de todas as necessidades apuradas, pelo que concluído todo o processo de suprimento dessas necessidades, não se constata qualquer prejuízo pedagógico para quaisquer alunos do sistema educativo regional.

Ademais, tal como já referido a distribuição do serviço docente, incluindo o serviço na educação especial, de apoio educativo e de substituição é uma competência do órgão executivo das unidades orgânicas, com respeito pelos princípios orientadores que regem a matéria.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3108	Proc. n.º 54.06.00
Data 019/11/18	N.º 740/11